



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Ângelo Poyer, 320, Bairro Centro, Jaborá – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelir Manoel Inácio, inscrito no CPF sob o nº 716.165.869-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.577.242/0001-04, com Rodovia FAG 050 KM 1,5 – Interior - Faxinal dos Guedes, CEP 89694-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXSANDRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 777.183.649-68 e portador do RG 2.724.539 residente e domiciliado no Município de Faxinal dos Guedes, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 27/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

2.1.1. O Município, preocupado em realizar a aquisição observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

2.1.2. Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a ordem cronológica, mediante a apresentação da nota fiscal, relatórios dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme segue:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proj. /Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

194 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Após a contratação até 31/12/2020.

5.1.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o dia **31/12/2020**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Toda a prestação de serviço será na modalidade home office, ou seja, por telefone e internet, tendo em vista as restrições as quais estamos passando.

6.1.1. Os trabalhos constituir-se-ão de orientação técnica de apoio ao setor administrativo que envolve a Administração Pública Municipal, relativo à prestação de serviços de assessoria e a consultoria na área administrativa, tais como:

- Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na área administrativa;
- Prospecção de fontes de recursos;
- Elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera Estadual e Federal;
- Cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos portais – Portal de Convênios – SICONV, Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Cadastro de Propostas Fundo a Fundo – FNS, e ou instituições financeiras;
- Prestação de contas de todos os convênio com término até 31/12/2020 desde que estejam com a execução concluída e em condições de serem prestado contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo. E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Jaborá/SC, 22 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INÁCIO – Prefeito
Municipal
CONTRATANTE

**PROCURSOS ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

ALINE APARECIDA CERVELIN
CPF: 077.187.019-13

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10